

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024

**LEI COMPLEMENTAR 195/2022
(LEI PAULO GUSTAVO)**

**EDITAL DE PREMIAÇÃO À EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS DO
ÁUDIO VISUAL E DEMAIS ÁREAS CULTURAIS (APOIO DIRETO A
PROJETOS)**

1

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal, repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.

A Lei Paulo Gustavo viabilizou o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural e é ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do **MUNICÍPIO DE CACIMBINHAS - AL.**

Deste modo, **A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE** o torna público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar 195/2022, no Decreto 11.525/2023 e no Decreto 11.453/2023.

1. OBJETO

- 1.1** O objeto deste edital é a seleção de agentes culturais de “AUDIOVISUAL e Demais Áreas Culturais” que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do Município de Cacimbinhas.
- 1.2** O prêmio possui natureza jurídica de doação sem encargo, e será realizado por meio de pagamento direto ao contemplado, sem estabelecimento de obrigações futuras, sem exigência de contrapartida, e sem necessidade de assinatura de instrumento jurídico, conforme autoriza o Art. 41 do Decreto Federal nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

2. OBJETIVOS DO PRESENTE EDITAL

- 2.1** Premiar os fazedores de Cultura do Município, conforme previsto na Lei complementar nº 195/2022

3. DAS CATEGORIAS E DA DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS

- 3.1** O valor total disponibilizado para este Edital é de **R\$ 98.724,86 (noventa e oito mil, setecentos e vinte e quatro reais e oitenta e seis centavos).**
- 3.2** Os interessados poderão se inscrever nas seguintes categorias:
 - 3.2.1** Premiar ações dos fazedores de Cultura do Município na área do Audiovisual, de acordo com o o **artigo 6º inciso I da Lei 195/2022 – Lei Paulo Gustavo.**

CATEGORIA	Nº DE COTAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Vídeo de curta duração ou documentário sobre a cultura local (festas e/ou grupos culturais, teatro, origem, filhos ilustres, etc) Duração mínima 07 minutos	05	R\$ 2.000,00	R\$ 63.934,03
Vídeo clipes e apresentações culturais individuais ou em dupla Duração mínima 3 minutos	34	R\$ 1.033,36	
Produção audio visual que contemple amostra da cultura local do município de Cacimbinhas: festas locais, grupos culturais, apresentações de pontos turísticos, figuras ilustres, etc.	1	R\$ 18.799,79	

3.1.2 Premiar Produções das áreas artísticas e culturais de acordo com o **artigo 8º da Lei 195/2022 – Lei Paulo Gustavo:**

CATEGORIA	Nº DE COTAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Fazedores de cultura (Artesanato, gastronomia, cordelistas, etc.)	45	R\$ 773,12	R\$ 34.790,40

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

ORGÃO	13 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	0100 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROGRAMÁTICA	13.0100.13.122.00016.006 – REALIZAÇÕES DE FESTAS CÍVICAS, CULTURAIS E TRADICIONAIS

4. INSCRIÇÃO

- 4.1** Para se inscrever no Edital, o proponente deve comparecer a Biblioteca Sesi, localizada à Av. Nossa Senhora da Penha, Bairro Centro, Cep: 57570-000, S/N, devendo o mesmo apresentar toda documentação obrigatória relatada no item 7(sete), conforme **item 7**
- 4.2** Em todas as categorias descritas neste edital, apenas serão permitidas 1 inscrição de agentes culturais, que devem ser de residentes no Município de Cacimbinhas-AL há pelo menos 02 (dois) anos, devendo comprovar a residência através de documentos como: contrato de locação, faturas de água e/ou luz, entre outros;
- 4.3** Em regra, o agente cultural pode ser:
- I. Pessoa Física ou Microempreendedor individual (MEI);
 - II. Pessoa Jurídica com fins lucrativos (empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc.);
 - III. Pessoa Jurídica sem fins lucrativos (associação, fundação, cooperativa, etc.);
 - IV. Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por Pessoa Física;

- 4.4 O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.
- 4.5 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada Pessoa Física como responsável legal para o recebimento da premiação, que deverá ser formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, conforme **anexo IV**.
- 4.6 Serão considerados grupos ou coletivos culturais (bandas, orquestras, grupos folclóricos, grupos de dança e grupos teatrais), constituídas por no mínimo 4 (quatro) pessoas.
- 4.7 É vedada a participação de proponentes que:
- I. Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do Edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento dos recursos;
 - II. Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo Edital, nos casos em que o referido servidor tenha atuado na etapa de elaboração do Edital, na etapa de análise das propostas ou na etapa de julgamento dos recursos;
 - III. Sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador) e do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros);
 - IV. Pessoa Física ou Jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - V. Pessoa Física ou Jurídica que se encontre, durante a vigência deste Edital, impossibilitada de participar de licitações em decorrência de sanção que lhe foi imposta.
- 4.8 O agente cultural que integrar algum Conselho Municipal poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no **item 4.7**;
- 4.9 Em se tratando de proponentes Pessoas Jurídicas, estarão impedidas de apresentar proposta aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no **item 4.7**;
- 4.10 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do Edital, que trata o **subitem I do item 4.7**.
- 4.11 Não poderá um mesmo proponente se inscrever em mais de uma modalidade descritas neste certame.

5. DOCUMENTOS NECESSARIOS PARA SE INSCREVER AS VAGAS DE PREMIAÇÃO, ITENS 3.2.1. e 3.2.2.

5.1 O proponente deve apresentar a documentação obrigatória de que trata o **item 5.2** conforme descrito no **item 4.2** deste edital.

5.2 O proponente deve apresentar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

- a) Formulário de Inscrição contendo dados profissionais - **Anexo I**;
- b) Cadastro de agentes Culturais –**Anexo II**
- c) Cópia dos documentos pessoais (CPF e RG)
- d) Cópia do CNPJ, se pessoa jurídica
- e) Portfólio contendo materiais que comprovem a atuação do agente cultural, de quaisquer natureza, tais como cartazes, folders, fotografias, DVDs, CDs, folhetos, matérias de jornal, sítios da internet, outros materiais, devendo o material estar relacionado à categoria para qual está sendo realizada a inscrição.
- f) Certificados de participação em ação cultural;
- g) Comprovação de que já recebeu recursos de premiações na área da Cultura;
- h) Comprovante de residência ou Declaração de residência, caso não tenha comprovação – **Anexo III**
- i) Declaração de representação de grupo ou coletivo - **Anexo IV**
- j) Declaração étnico-racial, caso necessário – **Anexo V**
- k) Autorização uso Som e Imagem - **Anexo VI**
- l) Auto declaração cultural e artística - **Anexo VII**

5.3 O proponente é responsável pela apresentação dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo e informações em sua inscrição.

5.4 Cada Proponente **PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA** com ou sem **FINS LUCRATIVOS** poderá concorrer neste edital com 1 inscrição e poderá ser contemplado com apenas 1(um) modalidade.

5.5 O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.

5.6 As inscrições deste edital são gratuitas.

6. COTAS

6.1. Ficam garantidas pontuação bonus para pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, mulheres, LGBTQIAP+, idosos, crianças, e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social em todas as categorias deste edital;

6.2 Para concorrer às bonificações, os agentes culturais deverão autodeclarar-se pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, mulheres, LGBTQIAP+, idosos, crianças, e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social no ato da inscrição usando a auto declaração de minorias em **Anexo II**.

6.3 Para fins de verificação da auto declaração, serão realizados os seguintes procedimentos complementares:

- I Procedimento de hetero identificação;
- II Solicitação de carta consubstanciada;
- III outras estratégias com vistas a garantir que as cotas sejam destinadas a pessoas negras (pretas e pardas), indígenas e portadoras de deficiências físicas.

6.4 As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica serão também bonificadas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

- I. Pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, mulheres, LGBTQIAP+, idosos, crianças, e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social;
- II. Pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, mulheres, LGBTQIAP+, idosos, crianças, e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social;
- III. pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, mulheres, LGBTQIAP+, idosos, crianças, e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social;
- IV. Outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, mulheres, LGBTQIAP+, idosos, crianças, e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social sem personalidade jurídica.

6.1. As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima

7. ETAPAS DO EDITAL

7.10 PROPONENTE deve atentar-se para o seguinte cronograma de prazos:

1. Publicação do Edital https://www.cacimbinhas.al.gov.br	28/05/2024
2. Prazo para impugnação do edital	29/05/2024 e 03/06/2024
3. Período de inscrição (art.16, inciso I do Dec.nº11453/2023)	04/06/2024 a 10/06/2024
4. Análise das inscrições	11/06/2024 e 14/06/2024
5. Publicação do resultado parcial https://www.cacimbinhas.al.gov.br	17/06/2024
6. Período para recursos (art.16, inciso III do Dec.nº11453/2023)	18/06/2024 e 19/06/2024

7. Período análise contra-razões do recurso (art.16, inciso III do Dec.nº11453/2023)	20/06/2024 e 21/06/2024
8. Publicação do resultado dos recursos e resultado definitivo https://www.cacimbinhas.al.gov.br	25/06/2024
9. Realização dos desembolsos e pagamentos	01/07/2024

8. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL

- 8.1 Entende-se por “análise de mérito cultural” a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.
- 8.2 A análise das inscrições será realizada por meio de parecerista, que será convidado pela gestão pública para atividade de pareceristas voluntários, Art. 18, Inc. I, decreto Nº 11.453, de 23 de março de 2023.
- 8.3 O parecerista fica impedido de participar da apreciação de propostas e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:
- I. tenham interesse direto na matéria;
 - II. tenham participado como colaborador na elaboração ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o segundo grau; e
 - III. estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.
- 8.4 O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.
- 8.5 Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no anexo VI.
- 8.6 Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá recurso destinado a comissão de pareceristas no prazo estabelecido no item 7.1 deste edital.
- 8.7 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.
- 8.8 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado no <https://www.cacimbinhas.al.gov.br>.

9. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

- 9.1 Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra categoria.
- 9.2 Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outra categoria ou em outro

edital de Audiovisual e diversas manifestações desde que se enquadrem nos 70% (setenta por cento) destinado ao áudio visual e 30% (trinta por cento) às demais manifestações culturais, dividido entre as categorias, podendo o Município utilizar 5% (cinco por cento) da totalidade dos recursos recebidos para a operacionalização das ações emergenciais destinadas ao setor cultural, conforme prevista na Lei Complementar 195/2022.

10. ETAPA DE HABILITAÇÃO

10.1 Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, o proponente contemplado deverá, no prazo máximo de 03 dias, apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:

10.1.1 Caso o proponente não apresente a documentação exigida ou haja incoerência nas normas exigidas deste edital será automaticamente inabilitado.

10.1.2 PESSOA FÍSICA

- I. certidões negativas de débitos relativos aos créditos tributários estaduais e municipais;
- II. Comprovação de residência;
- III. Dados bancários.

10.1.3 A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

- I pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;
- II. pertencentes a população nômade ou itinerante; ou
- III. que se encontrem em situação de rua.

10.1.4 PESSOA JURÍDICA

- I. inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- II. atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;
- III. certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;
- IV. certidão negativa de débitos relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- V. certidões negativas de débitos estaduais e municipais.
- VI. certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
- VII. certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

10.2 As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

10.3 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

10.4 Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

11. RECEBIMENTO DOS RECURSOS

11.1 Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural **SELECIONADO** receberá os recursos em conta bancária específica para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único ou em parcelas até 30 dias após a **HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL**.

11.2 O recebimento da premiação está condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos as publicações no www.cacimbinhas.al.gov.br e nas mídias sociais oficiais.

12.2 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site www.cacimbinhas.al.gov.br

12.3 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

12.4 O proponente será o único responsável pela veracidade dos documentos encaminhados, isentando o **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DE CACIMBINHAS-AL** de qualquer responsabilidade civil ou penal.

12.5 O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

12.6 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

12.7 Compõem este Edital os seguintes anexos:

ANEXO I - FORMULÁRIO DE DADOS PROFISSIONAIS

ANEXO II- CADASTRO DE AGENTES CULTURAIS

ANEXO III-DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

ANEXO IV- DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO

ANEXO V- DECLARAÇÃO DE MINORIAS

ANEXO VI - AUTORIZAÇÃO USO SOM E IMAGEM

ANEXO VII - AUTO DECLARAÇÃO CULTURAL E ARTÍSTICA

ANEXO VIII- CRITÉRIOS UTILIZADOS NA AVALIAÇÃO DE MÉRITO CULTURAL

Prefeitura Municipal de Cacimbinhas, 24 de maio de 2024.

9

Jamyllé Ferro Silva
Presidente da Comissão Especial de Chamamento.
Portaria nº 217/2024 de 23/04/2024